



Número: **0808109-20.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição : **12/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE FRANCISCO JANUARIO DE SOUZA (AUTOR)	ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28825 988	05/03/2020 16:14	Termo de Audiência	Termo de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA

COMARCA DE JOÃO PESSOA

1^a VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

TERMO DE AUDIÊNCIA

DATA: 5 de março de 2020, 16:12:02

PROCESSO NÚMERO - 0808109-20.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 05/03/2020 16:14:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030516143759900000027783378>
Número do documento: 20030516143759900000027783378

Num. 28825988 - Pág. 1

AUTOR: JOSE FRANCISCO JANUARIO DE SOUZA
Advogados do(a) AUTOR: Maria Cínthia Grilo da Silva – OAB/PB nº 17.295

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Preposto: Suélio Moreira Torres

Advogados: Bruno Roberto Aranha Fernandes – OAB/PB 17.263; Augusto César Araújo Lima, OAB/PB 20.863; Diego de Souza Augusto – OAB/PB 19.731

Iniciada a audiência, submetida a parte autora à perícia médica, conforme laudo que segue, não chegaram as partes a acordo. A promovida afirmou que existe o saldo remanescente no valor de R\$ 2.362,50. As partes não impugnaram o laudo pericial, concordando com os seus termos. Pela Juíza foi proferido o seguinte despacho: Oficie-se ao Banco do Brasil para transferência dos honorários periciais para a conta da perita respectiva. Venham-me os autos conclusos para sentença. Intimadas as partes em audiência. E, nada mais havendo a tratar, mandou a MM. Juíza encerrar este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado digitalmente.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 05/03/2020 16:14:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030516143759900000027783378>
Número do documento: 20030516143759900000027783378

Num. 28825988 - Pág. 2